

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime-se o parágrafo único do art. 8º-A da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 8º-A da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021 tenta esconder o cometimento de crimes a partir da defesa da liberdade de expressão. A intenção é evidente, ao dispor sobre a vedação à censura, algo que já é vedado pela Constituição Federal, nas ações de moderação das redes sociais. Mas o dispositivo vai mais além, ao falar em “censura científica” e “censura religiosa”, termos que só existem na cabeças de radicais.

Não existe “censura científica”. O termo é uma invenção do atual governo para esconder que as teses que foram por ele defendidas na pandemia, como a imunização de rebanho e o tratamento precoce, não encontram amparo científico. Por outro lado, “censura religiosa” é o que fazem fanáticos quando atacam as sedes de religiões de matriz africana. Mas a intenção, ao utilizar tal expressão, é para poder se esconder atrás de determinadas religiões e dogmas o cometimento de todo tipo de ação discriminatória e preconceito.

Assim, entendemos que o melhor caminho é a supressão do dispositivo, uma vez que qualquer tipo de censura em práticas de moderação das redes sociais já está vedada nos outros dispositivos previstos na própria MP 1.068/2021.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

**Deputado BOHN GASS
PT/RS**

CD/2/1036.04795-00